



MPV 704
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - CM
(a Medida Provisória nº 704, de 2015)

Modifique-se o artigo 1º da MP nº 704, de 2015, conferindo-lhe nova redação e inclua-se novo art. 2º, renumerando os seguintes:

“Art. 1º O superávit financeiro das fontes de recursos decorrentes de vinculação legal existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2014 poderá ser destinado à cobertura exclusivamente de despesas com o serviço da dívida pública no exercício de 2015.

Art. 2º O Tesouro nacional recomporá integralmente, em 90 (noventa) dias, as fontes de recursos decorrentes de vinculação legal existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2014, cujo superávit financeiro foi usado para cobertura de despesas primárias conforme autorizado pela redação original da Medida Provisória nº 704, de 2015.

.....”(NR).

JUSTIFICAÇÃO

Alternativamente à supressão da desvinculação proposta, a única hipótese que faz algum sentido econômico é que o caixa possa ser aplicado na redução da dívida pública e assim evitar que o Tesouro se endivide e pague juros enquanto tem dinheiro acumulado em caixa mas preso para outra finalidade.

Ademais, propõe-se que o Tesouro Nacional recomponha as fontes de recursos, cujo superávit financeiro foi usado para pagar despesas primárias conforme autorizado pela redação original da Medida Provisória 704, de 2015.

Sala da Comissão,

Senador **TASSO JEREISSATI**



SF/16855.35875-34